



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

1

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

Extrato de Contrato Nº 018/2024 – Pregão Eletrônico Nº 005/2024. Contratante: Município de Salvador do Sul. Contratada: MANJATO TRATORES LTDA, CNPJ sob o nº 00.492.308/0001-00. Objeto: Aquisição de uma roçadeira articulada para acoplamento em trator, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Valor: R\$ 55.300,00. Prazo de entrega: 45 dias. Assinatura do Contrato: 02.04.2024.

Salvador do Sul, 02 de abril de 2024.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresas para efetuar o Transporte para alunos da APAE de Salvador do Sul. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 19.04.2024, às 08hrs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresas para efetuar o Transporte para atletas em competições esportivas, conforme Lei Municipal 3693/2024. Considerando que o pregão anterior foi fracassado, faz-se necessário novo processo, considerando que o sistema eletrônico não permite a republicação. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 18.04.2024, às 08hrs.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024. Objeto: Capeamento da Rua Vó Olinda, no Bairro Linha do meio, de acordo com o Contrato de Repasse MCIDADES 943128/2023 - Operação 1086771-35, por intermédio do Ministério das Cidades, do Programa: Mobilidade Urbana, Nº Proposta Transferegov.br: 10951/2023. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 22.04.2024, às 08hrs.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024. Objeto: Aquisição de 01 bomba injetora de combustível para Retroescavadeira JCB placas IXZ 9241. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Início do recebimento das propostas: 03.04.2024. Data de abertura: 08.04.2024 às 08hrs.

Editais à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Avenida Duque de Caxias, 422, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, Fone: 51 3638 1221 e nos sites www.salvadorsul.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br.

Salvador do Sul, 02 de abril de 2024.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

2



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Contrato nº 067/2019
Tomada de Preços nº. 008/2019
Processo 061/2019

RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **KSA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, empresa com sede em Bento Gonçalves (RS), na Rua Herminio Gabbardo, nº 120, Torre Absolut, Bairro São João, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.707-340, inscrita no CNPJ sob nº. 33.427.780/0001-00, neste ato representada pela Sra. Sheila Dambros, portadora do CPF nº. 839.056.340-15, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica rescindido totalmente o contrato em epígrafe, referente a prestação de serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, de forma amigável, com base no artigo 78 e 79 II da Lei 8666/93, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e cláusula décima primeira do contrato, a contar de 01.04.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Por força da presente rescisão, as partes darão por encerrado o Contrato a contar de 01.04.2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

E, por estarem ajustadas as partes assinam o presente termo, acompanhadas de duas testemunhas, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Salvador do Sul, 01 de abril de 2024.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal
Contratante

KSA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

E-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – Site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

3



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024
PROCESSO Nº 008/2024
CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL E A
EMPRESA GLOBE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.

O Município de Salvador do Sul/RS, neste ato representado pelo Sr.^a Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GLOBE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.549.362/0001-92, situada a Rua Irmão Weibert, 203, Sala 02, Bairro Centro, Bom Princípio/RS, CEP: 95.765-000, neste ato representada pelo Sr. Renan Luis Brandt Ledur, portador do CPF nº. 015.164.830-14, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato, é a realização de obra de ampliação e adequação de acessos no Ginásio Breno Almeida de Freitas, localizado no Bairro Esperança, no Município de Salvador do Sul
- 1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Projeto Básico que embasou a contratação e eventuais anexos;
 - b) As normas de fiscalização da prestação de serviços;
 - c) O Edital da Licitação;
 - d) A Proposta do contratado e eventuais anexos;
- 1.3.** O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 201.000,00** (duzentos e um mil reais) sendo R\$ 168.912,80 referente a materiais e R\$ 32.087,20 referente a mão de obra.
- 2.2.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR
4 - CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
27.812.0009.1022.0000 - CONSTR. REFORMA, FECHAMENTO DE QUADRAS E GINÁSIOS
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 4224

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

4



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.3. Nos preços e valores contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado de acordo com a emissão das notas fiscais/faturas, mediante apresentação do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, assinado pelo responsável pela fiscalização dos mesmos.

3.2. As medições dos serviços realizados serão efetivadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, e o pagamento de acordo com as etapas concluídas;

3.3. O último pagamento só será realizado após a assinatura do termo de recebimento do responsável da Secretaria demandante em conjunto com o Fiscal da Obra.

3.3.1 - Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Salvador do Sul/RS o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. O prazo para pagamento será de cinco dias após a emissão da NF e a aprovação pelo setor de Engenharia.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.7. No pagamento final, será retido 10% do valor do contrato, o qual será liberado somente após apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND) relativa ao INSS.

3.8 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias municipais nos termos da lei que regula a matéria.

3.8.1 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.8.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.8.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

3.9. No ato da realização do pagamento das parcelas serão retidos os valores relativos aos impostos incidentes sobre o objeto da licitação.

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

5



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

3.10 No documento fiscal deverá ser mencionado o nº do Contrato de Execução e o número da matrícula da obra no INSS.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O referido contrato terá vigência pelo período de **04 (quatro) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Início.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Cronograma;

6.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

6.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Cronograma;

6.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

6



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

- 6.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.1.12.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- A) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- B) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás (quando for o caso);
- 6.1.13.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta (30) dias.
- 6.1.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1.** Anotação de responsabilidade Técnica (ART-CREA ou RRT-CAU), referente à execução da obra.
- 7.1.2.** Matrícula da Obra no INSS, se for o caso.
- 7.1.3.** Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN.
- 7.1.4.** O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, Certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.
- 7.1.5.** Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).
- 7.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

7



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

7.1.7. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.

7.1.8. Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN.

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.

7.1.10. Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra.

7.1.11. Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independente de sua transcrição.

7.1.12. A CONTRATANTE deverá atender à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

7.1.13. A CONTRATANTE deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

8



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

9



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.31. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.1.32. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.33. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.34. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

7.1.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

7.1.36. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

7.1.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.1.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.1.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

7.1.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação já existentes, se for o caso.

7.1.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

7.1.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.1.43. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

10



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.45. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

7.1.46. Poderá ser exigido a comprovação da procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso.

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades
- c) Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata.
- d) Cumprimento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de
- e) 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;
- f) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- g) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as
- h) alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

11



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

7.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

7.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

7.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

12



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

7.1.52. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

7.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

7.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

7.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

7.1.57. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1. Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

13



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.3. O contratado, contado da assinatura do contrato, terá o prazo de até 10 dias para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item b da Cláusula Nona.

8.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.6. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

8.7. As contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES CONTRATUAIS E MULTAS

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e-mail: licitacao@salvadorosul.rs.gov.br site: www.salvadorosul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

14



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

A) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

B) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

9.4. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.5. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula 9.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.6. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” da cláusula 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

9.7. Para infração descrita na alínea “b” da cláusula 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

9.8. Para infrações descritas na alínea “d” da cláusula 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.9. Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

15



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

16



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

9.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.24. O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

17



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica o contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C) Indenizações e multas.

D) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

11.1. As partes assim convencionam:

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado data da apresentação da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na SINAPI.

11.5. As partes poderão de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, mediante solicitação formal e análise pela área técnica.

11.6. O reequilíbrio do contrato deverá prever a possibilidade da justa remuneração da obra e ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.7. O Município, também, poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste contrato, inclusive em relação aos



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

18



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONTRATANTE.

11.8. O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos utilizada na formação do preço de referência (P.O.), que consta da planilha de composição de custos – anexo do edital, seja através de tabela SINAPI, PLEO/Franarim, SICRO/DNIT.

11.9. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.10. Quando aprovado a revisão de preços, além da mesma planilha utilizada como referência, será observado o mesmo desconto utilizado na confecção da proposta inicial.

11.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da obra será exercida pela Arquiteta e Urbanista do Município, Sheila Dambros.

12.1.1 - A fiscalização administrativa do contrato será realizada por servidor designado pela secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

19



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet - <https://www.salvadorsul.rs.gov.br/site>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador do Sul, 02 de abril de 2024.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal

GLOBE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

20



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO CISCAÍ - COMPARTILHADO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

PROCESSO Nº 018/2024

CONTRATO Nº 020/2024

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS**, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 422, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, nacionalidade brasileira, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8065879952, CPF nº 761.848.030-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **KSA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.427.780/0001-00, situada à Rua Herminio Gabbardo, nº 120, Torre Absolut, Bairro São João, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada pela Sra. Sheila Dambros, brasileira, inscrita no CPF nº 839.056.340-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços Compartilho, derivado de Chamamento Público operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico e operacional, com a finalidade de prestação de serviços de na área de arquitetura e urbanismo, conforme Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 02 de abril de 2024, podendo ser renovado, por igual período, por interesse do **MUNICÍPIO**, e anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

21



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

SERVIÇO	VALOR POR HORA
Arquitetura	R\$ 80,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fica estabelecido que para a realização do pagamento à empresa credenciada, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, a nota fiscal emitida pela empresa **CONTRATADA**, juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo: data, local e número de horas trabalhadas, junto com a assinatura e conferência do(s) servidores municipais responsáveis pela fiscalização do presente.

4.2. Fica estabelecido que a empresa **CONTRATADA** prestará serviços durante 32 (trinta e duas) horas semanais.

4.2.1 – A Contratação total não excederá 1.664 (um mil, seiscentos e e sessenta e quatro horas).

4.3. As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

20 SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2012 1

3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS 201202 Reserva n. 07

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Salvador do Sul, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, podendo a prestação dos serviços ser realizada nas dependências da própria **CONTRATADA**, visto tratar-se de elaboração de projetos de engenharia.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O **MUNICÍPIO** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato, que ficará a cargo do Setor de Engenharia do Município, através do Sr. Júlio César Thiesen, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do serviço objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

22



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 02 de abril de 2024.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal de Salvador do Sul

KSA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

23



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO CISCAÍ - COMPARTILHADO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

PROCESSO Nº 018/2024

CONTRATO Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Salvador do Sul

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de arquitetura e urbanismo, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de arquitetura e urbanismo, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar realizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de arquitetura e urbanismo, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, conforme as seguintes especificações/condições:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços abrange as seguintes atividades, dentre outras correlatas, a serem executadas na sede do Município:

E-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – Site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

24



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- Projetos técnicos de arquitetura e urbanismo vinculados às diversas secretarias do Município, para encaminhamento junto às esferas dos governos estadual e/ou federal;
- Elaboração de orçamentos, cronogramas e laudos;
- Ajustamento de projetos e elaboração de boletins de medição financeira e de desenvolvimento de obra para encaminhamento aos governos estadual e/ou federal;
- Acompanhamento e fiscalização de obras;
- Elaboração de mapas de desmembramento de áreas públicas;
- Desenvolvimento de desenhos e projetos urbanos; projetos planimétricos; projetos planialtimétricos; estudos de loteamentos; projetos de estacionamento; projetos de passeios públicos; projetos de refúgios para veículos; projetos de pórticos, praças e parques; projetos paisagísticos e de sistemas viários;
- Auxílio na elaboração de documentos do setor de engenharia do Município;
- Auxílio no encaminhamento e na tramitação de documentos juntos aos órgãos e sistemas afetos ao setor de engenharia do Município (SIMOB, SIMEC, SISOBRA...).

DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato;

DA CONTRATADA:

- prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- assumir inteira responsabilidade sobre as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias decorrentes da atividade;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação;
- apresentar à Administração Municipal, quando solicitados, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado;

DAS INFRAÇÕES:

Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

E-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – Site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

25



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

26



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

27



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A contratação será realizada por meio de Edital de Chamamento Público nº 001/2022, realizado pelo CIS CAI.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

E-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – Site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

28



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

A prestação dos serviços constitui-se nas seguintes atividades, dentre outras correlatas, a serem executadas na sede do Município:

- Projetos técnicos de arquitetura e urbanismo vinculados às diversas secretarias do Município, para encaminhamento junto às esferas dos governos estadual e/ou federal;
- Elaboração de orçamentos, cronogramas e laudos;
- Ajustamento de projetos e elaboração de boletins de medição financeira e de desenvolvimento de obra para encaminhamento aos governos estadual e/ou federal;
- Acompanhamento e fiscalização de obras;
- Elaboração de mapas de desmembramento de áreas públicas;
- Desenvolvimento de desenhos e projetos urbanos; projetos planimétricos; projetos planialtimétricos; estudos de loteamentos; projetos de estacionamento; projetos de passeios públicos; projetos de refúgios para veículos; projetos de pórticos, praças e parques; projetos paisagísticos e de sistemas viários;
- Auxílio na elaboração de documentos do setor de engenharia do Município;
- Auxílio no encaminhamento e na tramitação de documentos juntos aos órgãos e sistemas afetos ao setor de engenharia do Município (SIMOB, SIMEC, SISOBRA...).

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021.

A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3581/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Salvador do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Júlio Cezar Thiesen, engenheiro civil contratado pelo Município.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Abril de 2024

Edição Nº: 33

29



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

A gestão do contrato será exercida pelo servidor José Fernando Lunckes, Secretário de Gestão e Finanças do Município.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante emissão e apresentação da Nota fiscal dos serviços prestados no mês, devidamente acompanhada do relatório destes serviços. O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal.

Conforme Decreto Municipal nº 3.459, de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

- a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e
- a informação na NF, caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não houver a retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Edital de Chamamento Público nº 01/2022, realizado pelo Consórcio CIS CAI, do qual o Município de Salvador do Sul é consorciado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total anual de R\$ 133.120,00, visto a carga horária semanal do(a) profissional executora do serviço estar prevista para 32 (trinta e duas) horas.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal de Salvador do Sul

KSA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Contratada